

**CORTE INTERNACIONAL DE ARBITRAGEM DA
CÂMARA DE COMÉRCIO INTERNACIONAL**

Procedimento Arbitral nº 24595/PFF

CONCESSIONÁRIA DAS RODOVIAS CENTRAIS DO BRASIL S.A. – CONCEBRA

Requerente

Vs.

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT

Requerida

TRIBUNAL ARBITRAL

Flávio Amaral Garcia

Patrícia Ferreira Baptista

Sergio Nelson Mannheimer

ORDEM PROCESSUAL Nº 02

16 de abril de 2020

1. Em 17.12.2020, as partes e o Tribunal Arbitral firmaram a Ata de Missão e o Cronograma Processual, no qual estabeleceram os prazos desta arbitragem, nos seguintes termos:

Nº	Fase	Partes / Tribunal	Data
1)	Manifestação da Requerida sobre pedido de revogação da liminar	Requerida	31/01/2020
2)	Alegações Iniciais e manifestação sobre pedido de revogação da liminar	Requerente	01/04/2020
3)	Resposta às Alegações Iniciais	Requerida	30/06/2020
4)	Réplica	Requerente	30/07/2020
5)	Tréplica	Requerida	31/08/2020
6)	Especificação de provas	Requerente / Requerida	30/09/2020

2. Assim, em atenção ao item 1 do Cronograma Processual, a REQUERIDA apresentou, em 31.01.2020, manifestação requerendo a revogação da decisão cautelar proferida nos autos da ação nº 1014379-79.2019.4.01.3400, por meio da qual o juízo da 3ª Vara Federal da Sessão Judiciária do Distrito Federal determinou que, até a apreciação da controvérsia pelo Tribunal Arbitral, a REQUERIDA deveria se abster de aplicar penalidades contratuais à REQUERENTE, incluindo a caducidade, bem como de exigir investimentos e de promover redução de tarifas objeto do Contrato de Concessão.

3. Na sequência, em 21.03.2020, o Tribunal Arbitral proferiu a Ordem Processual nº 01, por meio da qual deferiu parcialmente o pedido formulado pela REQUERENTE em sua manifestação de 19.03.2020, de modo a prorrogar para 13.04.2020 o prazo para apresentação das “*Alegações Iniciais e manifestação sobre pedido de revogação da liminar*”.

4. Naquela oportunidade, o Tribunal Arbitral estabeleceu o novo Cronograma Processual deste procedimento arbitral, na forma abaixo, para que os demais prazos da fase postulatória permanecessem os mesmos convencionados originalmente.

Nº	Fase	Partes / Tribunal	Data
2)	Alegações Iniciais e manifestação sobre pedido de revogação da liminar	Requerente	13/04/2020
3)	Resposta às Alegações Iniciais	Requerida	13/07/2020
4)	Réplica	Requerente	12/08/2020
5)	Tréplica	Requerida	14/09/2020
6)	Especificação de provas	Requerente / Requerida	14/10/2020

5. Nessa esteira, em 13.04.2020, a REQUERENTE apresentou suas Alegações Iniciais, ocasião em que, além de ter detalhado os fundamentos que embasam suas pretensões, se opôs ao pedido formulado pela Requerida de revogação da decisão cautelar proferida pelo juízo da 3ª Vara Federal da Sessão Judiciária do Distrito Federal nos autos da ação nº 1014379-79.2019.4.01.3400.

6. Extrai-se do conteúdo das Alegações Iniciais que a REQUERENTE não apenas se contrapôs às teses desenvolvidas pela REQUERIDA para a revogação da decisão cautelar, como também apresentou fatos e fundamentos novos que, a seu ver, justificariam a necessidade de manutenção da medida, como é o caso dos impactos decorrentes da pandemia provocada pela COVID-19 e do protocolo de requerimento de relicitação da concessão objeto desta arbitragem.

7. Em 14.04.2020, a REQUERIDA apresentou petição ao Tribunal Arbitral postulando a prorrogação do prazo para a apresentação de “*Resposta às Alegações Iniciais*”, previsto no item 3 do Cronograma Processual consolidado na Ordem Processual nº 01.

8. Para tanto, argumentou que, embora a Ordem Processual nº 01 tenha dilatado o prazo da REQUERENTE para apresentação das Alegações Iniciais por 12 (doze) dias, o Tribunal Arbitral não teria também dilatado pelo mesmo número de dias o prazo de Resposta da REQUERIDA, somente tendo adequado o calendário processual. Invocou, ainda, a extensão da petição de Alegações Iniciais da REQUERIDA, que teria contribuído para “*um aumento da complexidade do feito*”¹.

9. Diante da argumentação contida na manifestação da REQUERIDA de 14.04.2020 e com vistas a assegurar a paridade de armas entre as partes, o Tribunal Arbitral defere a prorrogação,

¹ Cf. item 4 da manifestação da REQUERIDA de 14.04.2020.

por mais 12 (doze) dias, do prazo previsto no item 3 do Cronograma Processual para apresentação de Resposta, o qual passará a ter seu termo final em 24.07.2020.

10. Em consequência, e objetivando que os demais prazos sejam os mesmos convencionados originalmente, fica sendo o seguinte o Cronograma Processual:

Nº	Fase	Partes / Tribunal	Data
3)	Resposta às Alegações Iniciais	Requerida	24/07/2020
4)	Réplica	Requerente	24/08/2020
5)	Tréplica	Requerida	23/09/2020
6)	Especificação de provas	Requerente / Requerida	26/10/2020

11. Do mesmo modo, também com o objetivo de resguardar o princípio do contraditório, previsto no art. 21, § 2º, da Lei nº 9.307/1996, o Tribunal Arbitral concede prazo até o dia **06 de maio de 2020** para que a REQUERIDA se manifeste apenas sobre os novos argumentos apresentados pela REQUERENTE nas Alegações Iniciais relacionados (i) aos impactos decorrentes da pandemia provocada pela COVID-19; e (ii) ao protocolo de requerimento de relicitação da concessão objeto desta arbitragem.

12. Por fim, o Tribunal Arbitral reitera que poderá suspender, prorrogar ou alterar os prazos previstos no Cronograma Processual acima, ou mesmo determinar outras medidas para a condução do procedimento arbitral, tudo a depender da evolução da pandemia e das consequentes dificuldades impostas pelas medidas de contenção da doença.

13. A presente Ordem Processual é assinada unicamente pelo Presidente do Tribunal Arbitral, com a concordância dos coárbitros Flávio Amaral Garcia e Patrícia Ferreira Baptista.

Sede do procedimento: Brasília.

16 de abril de 2020.



SERGIO NELSON MANNHEIMER

Árbitro Presidente